

**LEI Nº 1.326, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Autoriza a concessão de uso de área rural e de prédios de propriedade do município, e dá outras providências”.*

**PAULO LOPES GODOI**, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em “**Concessão de uso a título oneroso**” área rural de 1,00 ha (um hectare), bem como, a estrutura imóvel compreendendo a usina de reciclagem de lixo Municipal, de propriedade do Município de Victor Graeff, situado na localidade de São José do Umbu, nesta cidade, inscrita no Registro de Imóveis de Victor Graeff sob o nº 2.149, com as seguintes confrontações: **Ao Norte**: na extensão de 52,90m. (cinquenta e dois metros e noventa decímetros), com terras do Município de Victor Graeff; **Ao Sul**: na extensão de 40,00m. (quarenta metros) com terras de Arno Mattge; **Ao Leste**: na extensão de 215,40 (duzentos e quinze metros e quarenta decímetros) com terras de Melívio Borghetti; **Ao Oeste**: na extensão de 215,78m (duzentos e quinze metros e setenta e oito decímetros) com terras de Arno Mattge.

Art. 2º. A concessão de uso será onerosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a contar do mês de junho de 2011, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º. Fica a área destinada exclusivamente para a seleção e reciclagem de lixo seco oriundas do Município, bem como, a compostagem de lixo orgânico, oriundos dos Municípios de Tapera, Lagoa dos Três Cantos e Victor Graeff.

Art. 4º. A presente lei não se valerá dos incentivos fiscais presentes na legislação Municipal, sendo assim, a empresa concessionária não terá qualquer

isenção fiscal ou demais incentivos empresariais para a sua implementação no Município.

Art. 5º. São vedadas quaisquer modificações nos prédios cedidos, sem o expresse consentimento do Poder Executivo, bem como, modificar a finalidade a que se destina o imóvel, sob pena de imediata devolução do mesmo ao município.

Art. 6º. A empresa que se instalar no local, deverá manter pelo menos dois cidadãos victorenses trabalhando, na forma do artigo 3º de Lei nº 573/02, de 12 de setembro de 2002.

Art. 7º. A empresa Concessionária de tal benefício, terá o encargo de fornecer os produtos da compostagem do lixo orgânico aos munícipes habitantes das cercanias do imóvel concedido, inclusive irá responder pelo custo das melhorias na infra-estrutura, investimentos e equipamentos na usina de reciclagem.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF**  
**– RS., aos 29 dias do mês de junho do ano de 2011.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**LIANE LUCAS DA SILVA**  
**Secretária Munic. de Administração e Fazenda**